

amara



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.245, de 11 de novembro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 5.318

Autor: Joab Nicácio

Dispõe sobre o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de ônibus direcionado a pessoas idosas, deficientes e gestantes.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - As empresas de transportes coletivo de ônibus, no Município de Maceió, ficam obrigadas a implantarem o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, direcionando ao atendimento de pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º. O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta Lei, além do curso de treinamento inicial, o qual deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º - Ao final de cada curso, deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja a cópia deverá permanecer na sua pasta funcional, a disposição da fiscalização.

Art. 4º - A inobservância desta Lei implicará na aplicação de multa equivalente a 1000 (mil) UFIRs – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA a empresa, por cada funcionário não submetido ao programa previsto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor.

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


LEI Nº 5.245, de 11 de novembro de 2002.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas detentoras das concessões para explorar os serviços de transportes urbanos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de novembro de 2002.


KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
12.11.2002

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	